



SECID  
Fls. 030  
Proc. 104341/2020  
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo  
(Fábrica) CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

PA Nº 081953/2020-SECID

À ASSEJUR

DECISÃO

Tendo em vista a interposição do recurso pela empresa **FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, a **Comissão Setorial de Licitação – CSL mantém a decisão**, ora fustigada, pelos fundamentos inicialmente apresentados em Sessão Pública do dia 15 de dezembro de 2020 (doc. fls. 817-818).

Na oportunidade, é de bom alvitre registrar que a Proposta de Preço apresentada pela empresa **FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA** não é a mais vantajosa, haja visto que a 1ª colocação pertenceu a empresa **MEGA COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. De igual forma, falta com a verdade a empresa recorrente ao alegar que a vencedora do certame **CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA** foi apenas a 4ª colocada, quando na verdade ela foi a 3ª Colocada, conforme valores registrados em ata de sessão pública do dia 14 de dezembro de 2020.

No mais, há de se ressaltar que a empresa recorrente não foi desclassificada pela hipótese “inexequibilidade” prevista no Item 9.9.1 do Edital, mas sim por apresentar uma proposta em desconformidade ao Edital (Itens 8.2.7 e 8.2.8 do Edital), na medida em que os encargos sociais da composição de preço estão com percentual de mensalista (48,85%), porém, as composições utilizadas na mão-de-obra foram de horistas (85,18%), conforme se pode apurar nos documentos às fls. 251-260. Em outras palavras, observa-se que a empresa se valeu desse artifício irregular para baixar ainda mais o valor da proposta de preço, e assim levar vantagem aos demais licitantes.

Outrossim, é bem verdade que a Planilha de Encargos Sociais fornecido pela SECID esta com percentual de 48,85% para “HORISTA”, mas que tal situação nada mais é que um erro de digitação, pois, na verdade, deveria para estar escrito “MENSALISTA”. Sobre o referido erro de digitação, é de bom alvitre esclarecer que o mesmo não tem condão de induzir a erro os licitantes, pois a composição de encargos sociais elaborada pela SECID é baseada na SINAPI – Cálculo e Parâmetros emitido pela Caixa Econômica Federal, conforme documento em anexo, sendo que tal situação é de total conhecimento dos participantes, na medida em que todos trouxeram suas composições de encargos sociais em conformidade à Tabela SINAPI, exceto a empresa recorrente.

Quanto a erro de digitação, mister se faz registrar que a própria CSL desconsiderou o erro na “Planilha Resumo” da empresa recorrente (Item 8.2.2 do Edital – Anexo II), uma vez que a mesma escreveu - no referido documento - a informação “CRONOGRAMA – FÍSICO FINANCEIRO”, conforme se pode observar às fls. 261. Assim,



Fls. 101344/2020  
Proc. 101344/2020  
Rub. 101344/2020

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 - Monte Castelo  
(Fabril) CEP: 65.030-005 - Tel.: 31331400

por se tratar de mero erro de digitação que não tem o condão de macular a proposta, a CSL fez por bem desconsiderar tal equívoco.

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos à Autoridade Superior, com prévia análise da ASSEJUR, para conhecimento e deliberação, conforme **Item 12.3 do Edital**.

São Luís (MA), 24 de dezembro de 2020.

Samuel Serra da Silveira Neto  
Presidente da CSL - SECID  
Matrícula: 874380

**SAMUEL SERRA DA SILVEIRA NETO**  
Presidente da CSL/SECID

**JOSÉ RIBAMAR SANTOS ALMEIDA**  
Membro Efetivo Substituto da Comissão

**GRAÇA DE MARIA PEREIRA ARAUJO BELESA**  
Membro Efetivo da Comissão  
Graça de Maria P. A. Belesa  
Membro da CSL - SECID  
Matrícula: 10.045

SECID  
 Fls. 030  
 Proc. 0102344 / 200  
 Rub. 100

## Apêndice 10 – Encargos Sociais – Maranhão

MARANHÃO		ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
		COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2020					
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87%	Não incide	17,87%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,73%	8,33%	10,73%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Faltas Justificadas	1,46%	Não incide	1,46%	Não incide
B8	Dias de Chuvas	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Auxílio Acidente de Trabalho	7,42%	5,76%	7,42%	5,76%
B10	Férias Gozadas	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>43,25%</b>	<b>15,52%</b>	<b>43,25%</b>	<b>15,52%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72%	3,67%	4,72%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	5,83%	4,53%	5,83%	4,53%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,98%	3,09%	3,98%	3,09%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,04%</b>	<b>11,69%</b>	<b>15,04%</b>	<b>11,69%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,70%	2,76%	16,35%	5,87%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,10%</b>	<b>3,07%</b>	<b>16,77%</b>	<b>6,20%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>84,19%</b>	<b>48,08%</b>	<b>112,86%</b>	<b>71,21%</b>